



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 06, de 5 de março de 2018.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 06/03/2018

SÚMULA: Altera a Lei 948/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 48 e 69, inc. III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º A Lei 948/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º São as seguintes as Secretarias Municipais:

IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VII – Secretaria Municipal de Ação Social;

Art. 7º São as seguintes as competências básicas das Secretarias Municipais a serem complementadas e/ou detalhadas por Decreto, em obediência aos ditames da Lei Orgânica Municipal:

IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Planejar e coordenar a política municipal de educação, de acordo com as diretrizes e parâmetros estabelecidos na legislação estadual e federal;
- b) Zelar pelo cumprimento de metas e elaborar relatórios de desempenho;
- c) Promover a democratização da gestão escolar;
- d) Zelar pelo aperfeiçoamento do sistema educacional;
- e) Promover de forma integrada a cultura;
- f) Instituir e gerenciar o Sistema Municipal de Cultura;
- g) Realizar políticas públicas de lazer;
- h) Criar ações e atividades esportivas;
- i) Manter e preservar, com o apoio das secretarias afins, os espaços públicos destinados às atividades de lazer;



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

- j) Elaborar e divulgar, com a participação dos segmentos sociais organizados, calendário municipal de lazer;
- k) Propor e executar convênios de interesse do município;
- l) Desempenhar outras atribuições definidas por decreto.

VII - Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Orientar a Política Municipal de Assistência à população em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- b) Fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignadas no orçamento municipal e autorizadas por lei.
- c) Intensificar a implementação de políticas sociais de proteção à infância e a juventude, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) Intensificar a implementação de políticas de atendimento aos idosos e aos portadores de necessidades especiais, nos termos da legislação especial;
- e) Intensificar a implementação de políticas sociais de cunho estadual e nacional custeadas com recursos estadual e federal;
- f) Promover ao levantamento de situações de emergência envolvendo pessoas e famílias em situação de risco social;
- g) Fortalecer e articular a rede de proteção e atendimento da população, visando à defesa, promoção e garantia dos direitos da população municipal;
- h) Implementar e supervisionar os serviços de assistência judiciária;
- i) Propor e executar convênios de interesse do município;
- j) Desempenhar outras atribuições definidas por decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Campo Magro, 05 de março de 2018.


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que altera a estrutura organizacional do Município de Campo Magro no que diz respeito às áreas de educação, cultura, esporte, lazer e assistência social.

Segundo tendência nacional de concentrar numa secretaria as atividades relacionados à educação, cultura, esporte e lazer e em outra aquelas relacionadas à ação social, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Embora não exista norma que impeça uma mesma secretaria concentrar as atividades relacionadas à ação social, esporte e lazer, a prática administrativa mostra que as duas últimas ações concatenam-se melhor àquelas vinculadas à educação e cultura, ao passo que as atividades de ação social são melhor desempenhadas quando objeto exclusivo da secretaria.

Referido mudança visa dar mais agilidade, dinamismo e independência funcional à Secretaria de Ação Social, que poderá envidar esforços para atendimento único desta área, sendo que nosso município, devida a carências históricas, necessita de grande atuação na área de ação social.

Por fim, enfatize-se que as atividades de esporte e lazer, conforme já salientado, são mais compatíveis com aquelas vinculadas à educação e cultura.

Requer seja a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** para análise dos Excelentíssimos Vereadores,



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 05 de março de 2018.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão
Por [assinatura]
Sala das Sessões, 13/03/18

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 20 MAR 2018

Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 028/2018

Campo Magro, 5 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os Projetos de Lei nº 001/2018, 005/2018 e 006/2018 para o qual solicito a apreciação, em **regime de urgência**, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adeilson Rodrigues de Melo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Campo Magro- PR